



2ª CÂMARA

Processo TC 13915/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do de Água Branca

Objeto: Aposentadoria por invalidez

Responsável: Severino Cordeiro Neto (Diretor Presidente)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA –
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DE RESOLUÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO – MULTA – FIXAÇÃO DE PRAZO
PARA REMESSA DE DOCUMENTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE
NOVA MULTA.

ACÓRDÃO AC2-TC 02977/2022

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). José Pereira Moura, ocupante do cargo de Carpinteiro, matrícula nº 442.06/03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Água Branca, concedida através da Portaria nº 011/2021, fl. 56, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 21/06/2021, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

Ao analisar a documentação apresentada, a Auditoria constatou as seguintes inconsistências: a) não envio de todas as fichas financeiras do período desde o início do tempo de contribuição (uma vez posterior à julho/1994) até a sua aposentação, como exigido pela Portaria nº 137/2016 deste Tribunal que regulamenta o art. 3º da RN TC nº 05/2016; e b) divergência entre o cargo em que se deu a aposentadoria do servidor (carpinteiro), o qual é o mesmo do seu ato de provimento (fls. 9/10) e o cargo indicado para a época de sua aposentação (agente administrativo) pelos documentos (fichas financeiras e Certidão de tempo de Serviço emitida pela Prefeitura de Água Branca).

Em razão da ausência de defesa, a Segunda Câmara desta Corte de Contas, na sessão do dia 16/08/2022, emitiu a Resolução RC2 TC nº 00185/2022, resolvendo:

“ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 62/68, sob pena de multa pessoal”.

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC2 TC 00185/2022, o Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do de Água Branca, não apresentou quaisquer documentos visando atender a supracitada Resolução, assim como não apresentou quaisquer justificativas para o não atendimento.

É o relatório, informando que o responsável foi devidamente intimado para esta sessão de julgamento.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal:



2ª CÂMARA

Processo TC 13915/21

- I) DECLAREM o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00185/2022;
- II) APLIQUEM multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do de Água Branca, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00185/2022;
- III) ASSINEM O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 62/68, sob pena de nova multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13915/21 referente a aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). José Pereira Moura, ocupante do cargo de Carpinteiro, matrícula nº 442.06/03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Água Branca, concedida através da Portaria nº 011/2021, fl. 56, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 21/06/2021, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada em:

- I) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00185/2022;
- II) APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 16 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do de Água Branca, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00185/22, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 62/68, sob pena de nova multa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO